Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8305/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14443/2015
PROTOCOLO	: 1624055
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	JUDITH MARIA AGUILLERA PEDREIRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Judith Maria Aguillera Pedreira**, nascida em 14/8/1945, Matrícula n. 2946, ocupante do Cargo efetivo de Professor, Classe D-C, Nível II, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Corumbá, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 86/88) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 89) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 32, da Lei Complementar n. 87/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Judith Maria Aguillera Pedreira**, conforme Ato n. 43/2015, publicado em 28 de agosto de 2015 no Diário Oficial de Corumbá n. 752, de 4 de agosto de 2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP